

Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

Estabelecimentos Industriais do Tipo III

Decreto-Lei nº.165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº.21/2016, de 19 de julho

Ata de Conferencia Decisória

nos termos do artigo 9º do RERAE

26 DE SETEMBRO DE 2016 9H30

LOCAL: GAIURB, EM

PROCESSO N.º	5489/15 - RI
ENTIDADES CONVOCADAS	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

I. Pedido de regularização

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	TEVOL, LDA.
LOCALIZAÇÃO	TRAVESSA DE SABARIZ, 340 – SERZEDO E PEROSINHO
	em anexo: Planta de localização (planta nº.01); Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo (planta nº.02 – extrato); Planta de Condicionantes atualizadas (planta nº.03 – extrato); Planta de quantificação de áreas (planta nº.04); Deliberação da Assembleia Municipal relativa ao reconhecimento de Interesse Público.
ATIVIDADE DESENVOLVIDA	CARPINTARIA MECÂNICA
AREAS A REGULARIZAR	Área total do terreno: 1200,00m ² ; Área a regularizar: 716,30m ²

II. Apreciação do pedido de regularização

nos termos do artigo 10º do RERAE

ENTIDADES INTERVENIENTES	REPRESENTANTE MANDATADO
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	Eng.º Luísa Lima Aparício
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.ª Graça Reis
PONDERAÇÃO	
NOS TERMOS DO Nº.3 DO ARTIGO 10º DO RERAE	
i) Desconformidades da instalação industrial com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública	
Desconformidade com o n.º 3 do artigo 56.º - Usos (Áreas Urbanizadas de Tipologia de Moradias) do Regulamento do PDM	

ii) Impactes da instalação em matéria de gestão ambiental, medidas e procedimentos a adotar:

A atividade industrial deve ser realizada em conformidade com as regras e princípios estabelecidos no sistema de indústria responsável, aprovado pelo D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, e respetiva alteração, deverão ainda ser cumpridas as determinações e monitorizações constantes de outras licenças e autorização que a empresa seja detentora.

iii) Necessidade da manutenção, alteração ou ampliação por motivos de interesse económico e social:

A presente empresa emprega 30 trabalhadores. A manutenção da atividade poderá levar a um aumento do número de funcionários, à semelhança do ocorrido nos últimos dois anos, que passou de 21 trabalhadores em 2014 para 30 no ano de 2015.

iv) Custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento:

A desativação do referido estabelecimento Industrial representaria o desemprego da totalidade dos trabalhadores, bem como a perda de relações comerciais na ordem de 140.000€ na aquisição de matérias-primas, bem como na perda de faturação na ordem de 500.000€.

v) Ausência de soluções alternativas:

Não se afigura praticável para o explorador a demolição, a deslocalização ou a construção de uma nova infraestrutura, considerando-se que a melhor solução passa pela regularização do atual estabelecimento

vi) Impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento:

A deslocalização da empresa acarretaria um investimento que não é viável para o explorador, bem como acarretaria os inconvenientes inerentes à deslocação dos trabalhadores que vivem na proximidade do estabelecimento.

QUESTÕES ADICIONAIS

Procedimentos de fiscalização e/ou contraordenacionais (conforme nº. 2 do Artigo 2º da Portaria 68/2015, de 9 de março)

Não foram identificados quaisquer processos de fiscalização urbanística e/ou contraordenação.

III. Deliberação Final

Deliberação da conferência decisória – Artigo 11º do RERAE

Tendo em consideração o interesse público da atividade já reconhecido em Assembleia Municipal conforme certidão anexa, e ponderados os interesses previstos no Artigo 10º do RERAE é emitida a deliberação favorável condicionada por unanimidade dos representantes presentes nesta conferência, respetivamente:

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

Favorável Condicionada

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Favorável

A deliberação é favorável condicionada à implementação das Medidas corretivas e de minimização nos termos do nº.4 do Artigo 11º do RERAE - ver ponto IV "Condições para o exercício da atividade a título provisório".

A) Adequação dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei

165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Alteração do PDM

Nos termos do Artigo 12º do RERAE serão desencadeados os seguintes procedimentos de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM):

1. Alteração do Regulamento do PDM

A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade, compromete-se a promover a alteração do PDM nos termos previstos no RJIGT, ao nível do respetivo Regulamento, incorporando o seguinte artigo específico para as Regularizações no âmbito do RERAE:

Artigo 18-A “Integração das atividades económicas com parecer favorável ao abrigo do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

“São admitidas as operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista neste diploma, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória”.

Não será aplicado o n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;

De acordo com o nº 2 e do enquadramento do nº 4 do citado Artigo 12º, não há lugar a avaliação ambiental nos casos de alteração, revisão ou elaboração do PDM no âmbito de aplicação do RERAE.

B) Serviços administrativas e restrição de utilidade pública, nos termos nos termos do Artigo 13º do RERAE

De referir ainda que a manutenção do estabelecimento não compromete os princípios fundamentais do modelo de ordenamento definido no PDM, nem interfere com outras serviços administrativas e/ou restrições de utilidade pública.

C) Suspensão dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do Artigo 12º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, e do RJIGT (Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio)

Suspensão do PDM/ Medidas Preventivas

Caso a alteração supra identificada não ocorra no prazo estabelecido para atribuição do título de exploração ou de exercício de atividade:

1. A Câmara Municipal, tendo em consideração o interesse público desta atividade e nos termos da lei, compromete-se a promover a suspensão do PDM na área de incidência das operações urbanísticas a legalizar no âmbito do RERAE, decorrendo daí, em conformidade com os artigos 134º a 145º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas destinadas a assegurar a viabilização da regularização dos estabelecimentos industriais. No caso em apreço, prevê-se:
 - Suspensão do n.º 3 do artigo 56.º do Regulamento do PDM;

2. Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto a regularização das atividades a que se refere o número anterior.
3. A suspensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
4. A suspensão do PDM e da vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão que resulta da aplicação do RERAE.

IV. Título de exploração ou de exercício

Nos termos do artigo 15º do RERAE

Condições para o exercício da atividade

1. Na sequência da favorável condicionada, atendendo ao disposto no número 1 do artigo 15º do RERAE, é fixado um prazo com o limite máximo de dois anos a contar do pedido de regularização. Como tal, o requerente deve iniciar até ao dia 29 de dezembro de 2017 o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do título de exploração ou de exercício da atividade.
2. Durante o exercício da atividade, o explorador fica sujeito à satisfação das seguintes condições:
 - 2.1 Minimização do impacto da construção e da atividade existente através da concretização de uma cortina arbórea;
3. Por fim importa precisar que as operações urbanísticas admitidas e necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o RERAE, e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação favorável condicionada na conferência decisória prevista no mesmo, não dispensam o cumprimento da restante legislação em vigor. Em conformidade com o Artigo 12º do regulamento do PDM e com a demais regulamentação municipal em vigor, o Município poderá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de mitigação e de salvaguarda, devidamente especificadas, destinadas a garantir: a integração visual e paisagística do estabelecimento; o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais; a segurança de pessoas e bens; a não perturbação ou o agravamento das condições de trânsito e a segurança da circulação nas vias públicas; a limitação ou a compensação de impactos sobre as infraestruturas.

Os presentes,

Luisa Lima *DR*

(Eng.a Luisa Lima Aparício, CMVNG)

2D

(Arq.a Telma Rodrigues, CMVNG)

SMR

(Dr. Alberto Simões, CMVNG)

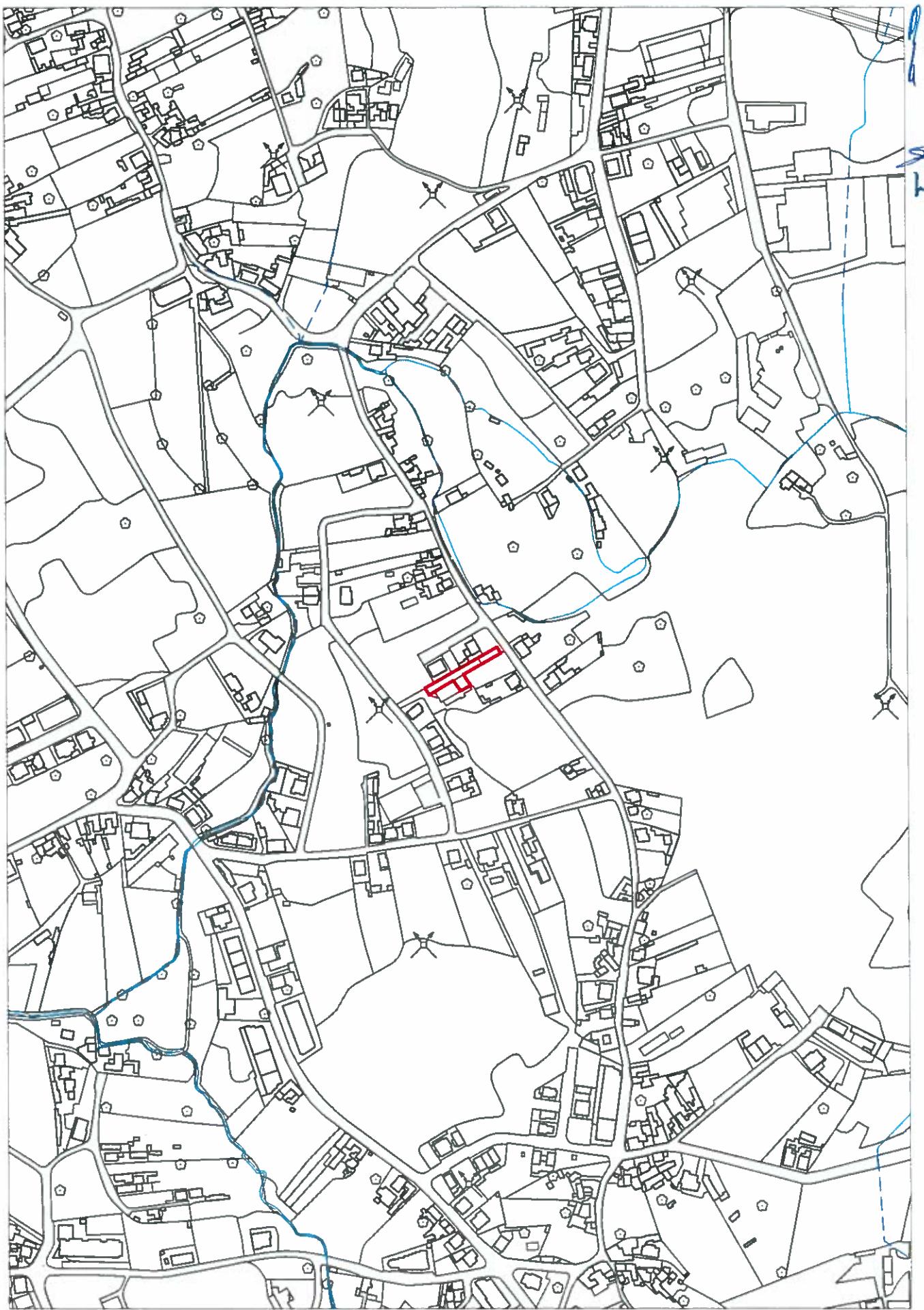
Inês Ribeiro



(Arq.a Graça Reis, CCDRN)

(Arq.a Helena Cristina Rebela, CCDRN)

(Eng. José Freire, CCDRN)



VILA NOVA DE
GAIA
CÂMARA MUNICIPAL



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE
POP - 5489/15

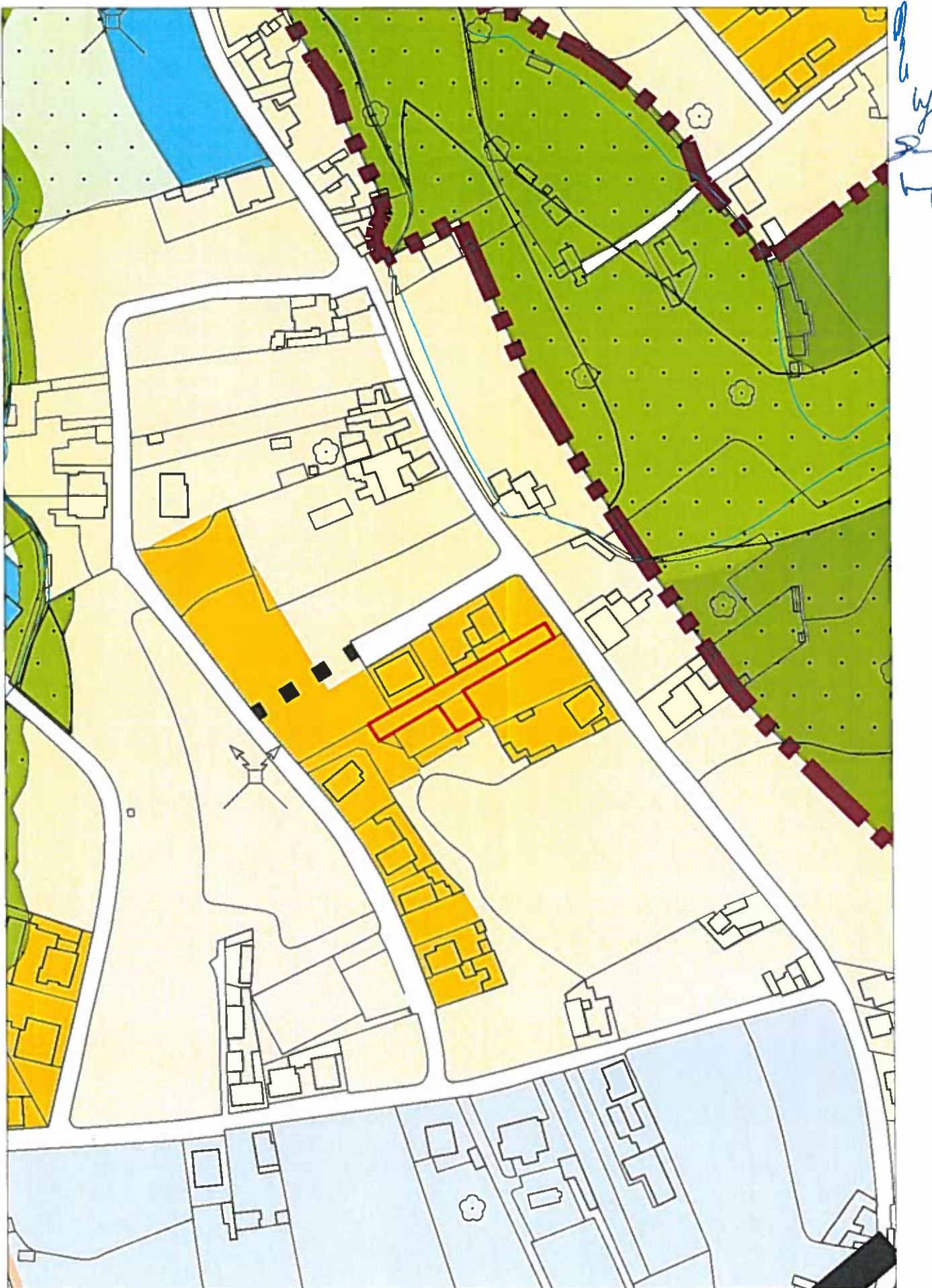
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89

outubro
2016

01

escala: 1/5000



VILA NOVA DE
GAIA
Câmara Municipal

Gaiurb
ESTADO DA PORTUGAL

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

RERAE
POP - 5489/15

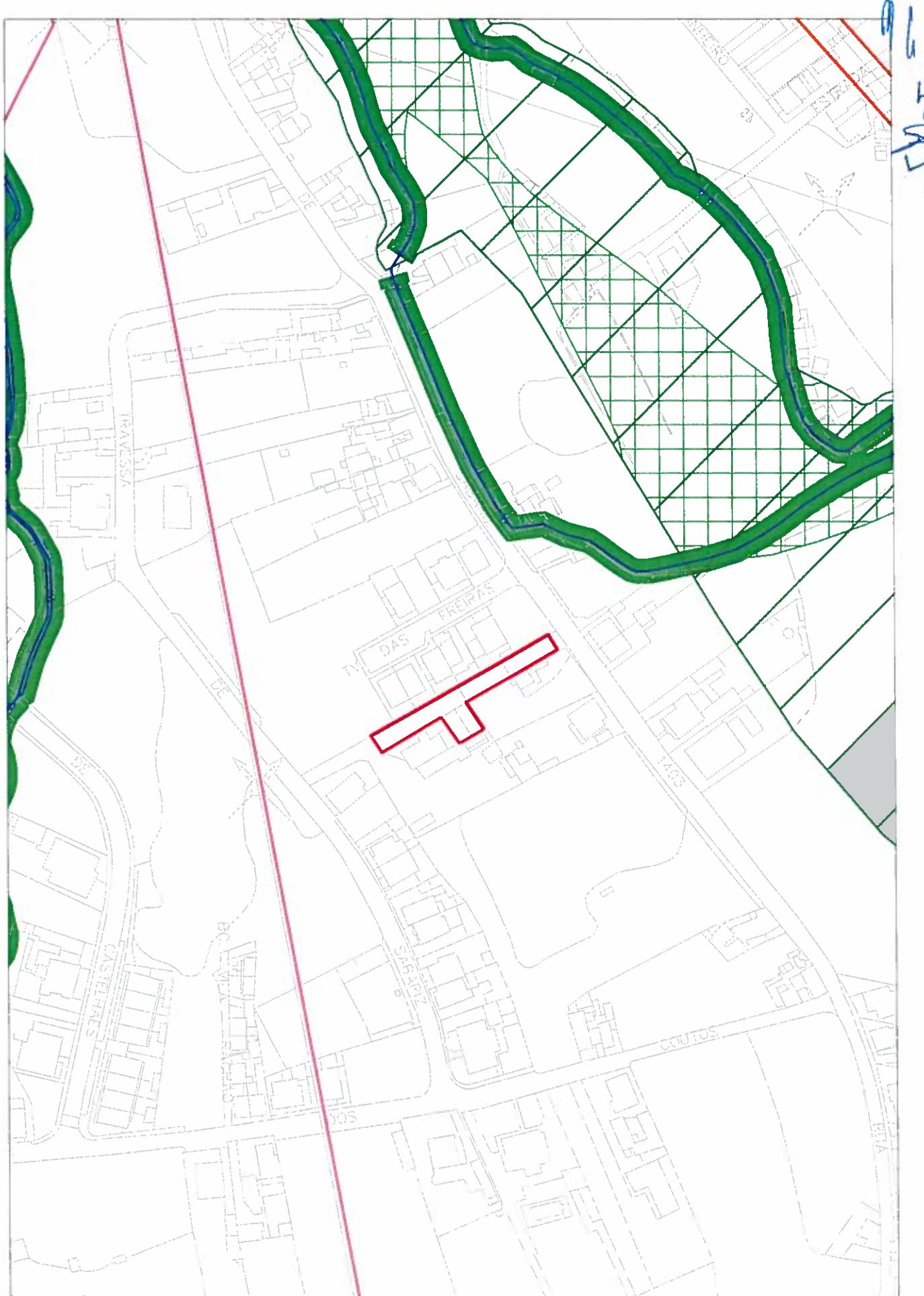
PLANTA DE ORDENAMENTO - CARTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO

outubro
2016

02

escala: 1/2000

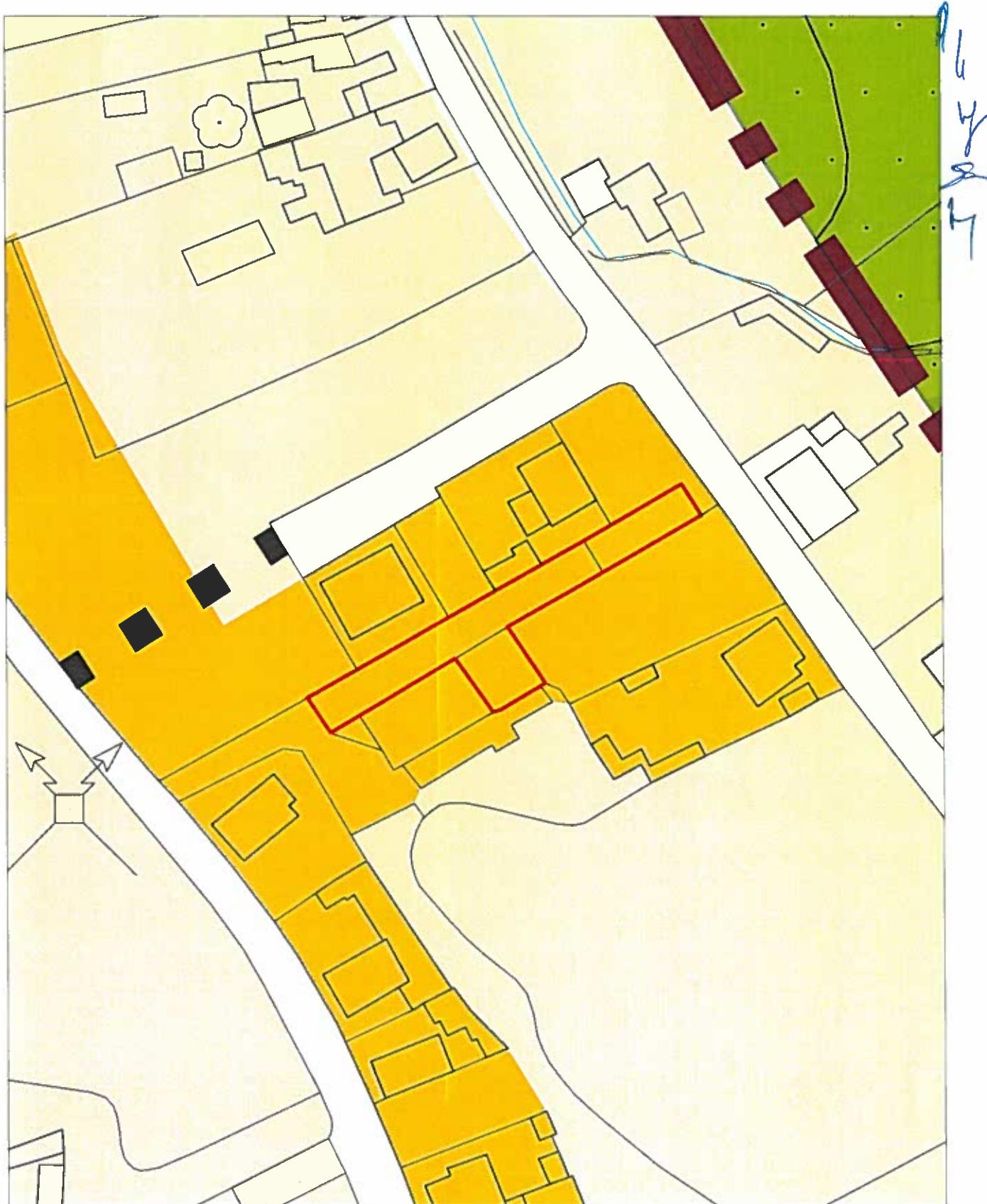
sistema de referência: PT-TM06/ETRS89



DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA
RERAE
POP - 5489/15

outubro
2016

03
escala: 1/2000



Áreas Urbanizadas Consolidadas de Moradias
Área: 716,3 m²

Perímetro Urbano
 Estrutura Ecológica Fundamental

SOLO RURAL

Áreas Agrícolas
 Áreas Agro-Florestais
 Áreas Florestais de Produção
 Áreas Florestais de Proteção
 Áreas de Quintas em Espaço Rural

SOLO URBANO

ÁREAS URBANIZADAS DE USO GERAL

Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo I
 Centro Histórico - Áreas de Usos Mistas - Tipo II
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia Mista
 Áreas Urbanizadas Consolidadas de Tipologia de Moradias
 Áreas Urbanizadas em Transformação de Tipologia de Moradias
 Núcleos Empresariais a Transformar

OUTRAS ÁREAS URBANIZADAS E URBANIZAVEIS

Áreas de Comércio e Serviços
 Áreas Industriais Existentes
 Áreas Industriais Previstas
 Áreas Turísticas

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA DE USO GERAL

Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo IV (1.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo III (1.2)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo II (0.8)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia Mista - Tipo I (0.4)
 Áreas de Expansão Urbana de Tipologia de Moradia
 Áreas de Transição

ÁREAS DE VERDE URBANO

Áreas Verdes de Utilização Pública
 Quintas em Espaço Urbano
 Áreas de Logradouro

CATEGORIAS COMUNS DO SOLO RURAL E URBANO

E	Áreas para Equipamentos Gerais Existentes
P	Áreas para Equipamentos Gerais Previstos
E	Áreas para Equipamentos em Área Verde Existentes
P	Áreas para Equipamentos em Área Verde Previstos
A	Áreas para Infra-estruturas e Instalações Especiais
V	Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal
P	Áreas Verdes de Enquadramento Paisagístico
C	Áreas Naturais - Áreas Costeiras
R	Áreas Naturais - Áreas Ribeirinhas

Linhas de Água a Céu Aberto

Linhos de Água Entubados

Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

INFRAESTRUTURAS LINEARES PREVISTAS

E	Eixos de Alta Capacidade
E	Eixos Concelhios Estruturantes
E	Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
E	Eixos Concelhios Complementares - reperfilamento
R	Ruas de Provimento Local
R	Ruas de Provimento Local - reperfilamento
T	Tunéis
P	Passagem Rodoviária Desnívelada Existente
P	Passagem Rodoviária Desnívelada Proposta
N	Nó viário

PLANOS SUPRAMUNICIPAIS

Plano de Ordenamento de Albufeira (POA) de Crestuma-Lever (RCM nº 187/2007)

Límite POA de Crestuma-Lever (Resolução do Conselho de Ministros nº 187/2007)

Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

Límite POOC de Caminha-Espinho (Resolução do Conselho de Ministros nº 154/2007)

Barreira de Proteção - (Área Non Edificandi nos Termos do POOC Caminha-Espinho)

Zona de Risco - POOC de Caminha-Espinho

LIMITE ADMINISTRATIVO

Límite de Concelho (fonte: Carta Administrativa Oficial de Portugal, CAOP 2008.I - IGP, 2008)

CARTOGRAFIA

Cartografia de base (fonte: Município SA; 2011)

Recursos Naturais

Recursos Hídricos

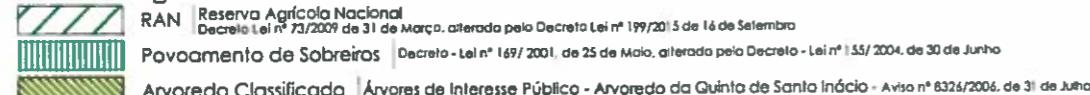


Recursos Geológicos



- (A) Pedreira nº 1377
- (B) Pedreira nº 1991
- (C) Pedreira nº 2282; Pedreira nº 4403; Pedreira nº 4929
- (D) Pedreira nº 4082
- (E) Pedreira nº 4240
- (F) Pedreira nº 4635

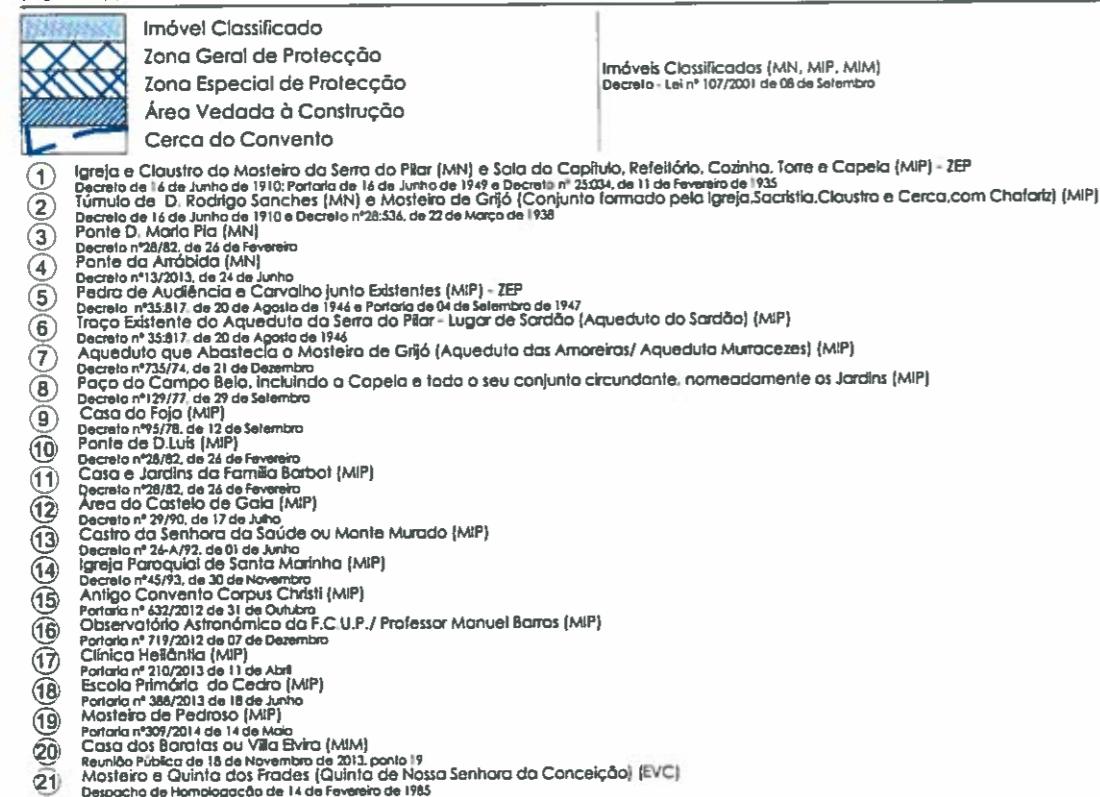
Recursos Agrícolas e Florestais



Recursos Ecológicos



Património Cultural



Infraestruturas

Abastecimento de Água



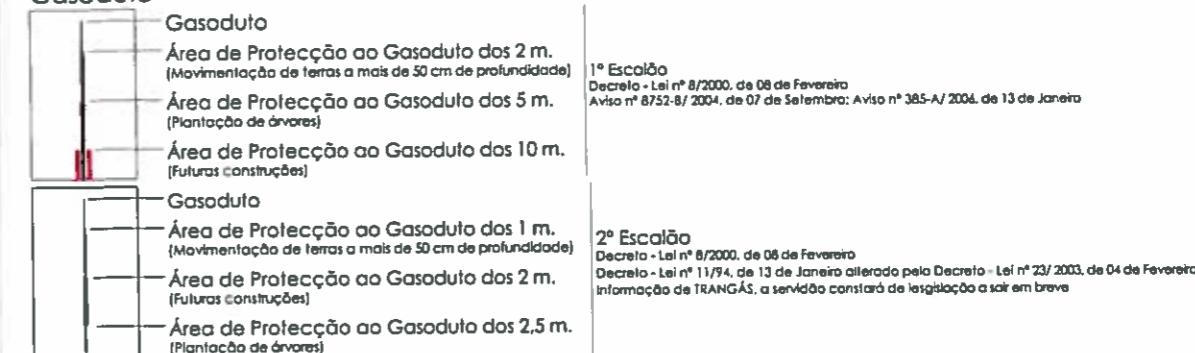
Drenagem de Águas Residuais



Linhos Eléctricas



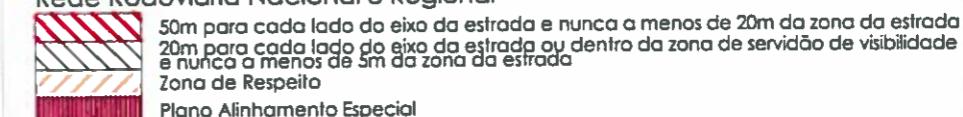
Gasoduto



Oleoduto



Rede Rodoviária Nacional e Regional



Infraestruturas Rodoviárias
Decreto - Lei nº 34/2015 de 27 de Abril

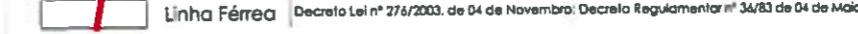
Vias do Plano Rodoviário - Zonas "non aedificandi"

- A 1/IC 1 - Nô de Coimbrões (IC 23) / Ponte da Arrábida (Norte)
- A 1/IC 2 - Nô de Sfº Ovidio (C 2) / Coimbrões (IC 1)
- A 44/IC 23 - Nô da Coimbrões; Ponte do Freixo
- A 20/ IP 1 - Carvalhos (IC 2) / Ponte do Freixo Sul (IP 1)
- A 1/IC 2 - Carvalhos (IP 1) / Nô de Sfº Ovidio
- A 1/ IP 1 - Carvalhos (C 2) / Limite do Concelho
- A 44/ IC 1 - ER 1-18 / Nô de Coimbrões (IC 2)
- A 29/ IC 1 - ER 1-18 / Limite do Concelho
- A 29/ ER 1-18 - Largo C 1 / IP 1
- A 41/ IC24 - Campo (A 4) / Argoncilhe (IC 2)
- A32/ IC 2 - S. João da Madeira (ER327) / Carvalhos (IP 1)
- ER 222 - Vila de Andorinha (IP 1) / Canedo

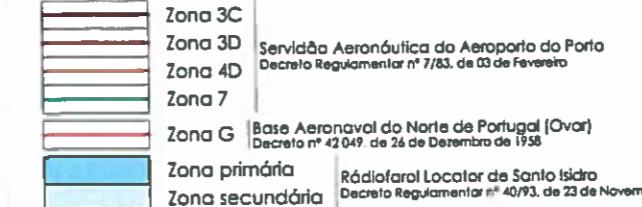
Vias Desclassificadas e Sob Jurisdição da Administração Central - Zonas "non aedificandi"

Variação à EN 109-2 - Covide / Barragem de Crestuma

Rede Ferroviária



Aeroportos



Marcos Geodésicos



Equipamentos

Defesa Nacional



Outras Serviços





VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

DIREÇÃO MUNICIPAL
DE URBANISMO E AMBIENTE

-----CERTIDÃO-----

Luísa Lima Aparício, Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente¹, face ao requerimento apresentado por TEVOL, LDA., registado sob o n.º 14586/15, em 29/12/2015, certifico que a Assembleia Municipal, na sua Reunião de 16/06/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 06/06/2016, deliberou reconhecer o interesse público municipal do estabelecimento industrial - CAE: 32996 Outras indústrias transformadoras diversas, n. e; localizado em TRAVESSA DE SABARIZ, 340, Certidão de reconhecimento de interesse público municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – Regime Extraordinário de Regularização dos Estabelecimentos Industriais----- Mais se informa que os dados apresentados relativamente à atividade, delimitação e forma do terreno em questão, são da estrita responsabilidade do requerente-----

Por ser verdade e ter sido requerida, fiz passar a presente certidão que vou assinar-----

Vila Nova de Gaia, 01/07/2016-----

¹ Ao abrigo da subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 31/VP/2016 de 15 de fevereiro do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências atribuídas pelos despachos n.º 13/PCM/2014 de 10 de março e 30/PCM/2016 de 12 de fevereiro do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.